



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**PROJETO DE LEI Nº PL 346/2003 003**

**(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)**

do Protocolo Legislativo para registro nº 9, em

seguida a C. SEG. CEOf e C. J.

Em 29/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas junto ao  
DETRAN/DF, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica dispensado do pagamento de taxas, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior a meio salário-mínimo, nas seguintes categorias:

I – Categoria – “A”

II – Categoria – “B”

III – Categoria – “C”

IV – Categoria – “D”

V – Categoria – “E”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 346, 2003
Fls. n.º 01 9

O presente Projeto de Lei visa oferecer, a uma camada expressiva de nossa comunidade carente, condições para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do Distrito Federal. Este fato abriria grandes perspectivas de campos de trabalho para nossos cidadãos, habilitando-os a diversos postos de serviços tais como motoristas de ônibus, caminhões, vans, moto-boy, máquinas pesadas, dentre outros, conforme a classificação das categorias a seguir:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

**I - CATEGORIA "A"** - Destinada a condutor de veículo motorizado de 02 (duas) ou 03 (três) rodas, com ou sem carro lateral, que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**II - CATEGORIA "B"** - Destinada a condutor de veículo motorizado cujo peso bruto total não ultrapasse a 3.500kg e cuja locação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, e que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

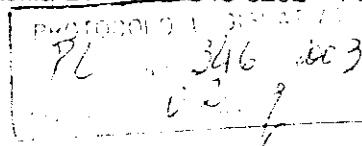
**III - CATEGORIA "C"** - Destinada a condutor de veículo motorizado voltado ao transporte de carga, cujo peso bruto total ultrapasse a 3.500kg, e que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e ainda, estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses. Poderá dirigir inflamáveis e cargas perigosas desde que tenha o curso MOPP (Curso de Movimentação de Produtos Perigosos) e seja maior de 21 (vinte um) anos.

**IV - CATEGORIA "D"** - Destinada a condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, e que tenha a idade mínima 21 (vinte e um) anos, e ainda, esteja habilitado no mínimo a dois anos na categoria b, ou no mínimo há um ano na categoria c e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses; poderá dirigir inflamáveis e cargas perigosas desde que tenha o curso MOPP (Curso de Movimentação de Produtos Perigosos).

**V - CATEGORIA "E"** - Destinada a condutor de veículo conjugado em que a unidade tratora se enquadre nas categorias b, c ou d e cuja unidade acoplada, tenha 6.000kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, ou seja enquadrada na categoria TRAILER; e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses; poderá dirigir inflamáveis e cargas perigosas desde que tenha o curso MOPP(Curso de Movimentação de Produtos Perigosos).

Ademais, venho assistindo e sendo testemunha viva de que, muitos de nossos jovens ou pais de famílias deixam de obter uma Carteira de Habilitação, como pleito de uma melhor posição, tudo em razão da cobrança das taxas do DETRAN, vez que lhes causam graves prejuízos aos seus já insignificantes orçamentos domésticos.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 372/95, lido em plenário em 22/05/95, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

reunião ordinária de 13/11/95. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 12/08/96 e seguindo o curso normal de sua tramitação, o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião ordinária de 27/11/96. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado à Assessoria de Plenário e Distribuição em 22/04/99 para inclusão em ordem do dia, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, de acordo com a Portaria 067 de 25 de março de 2003, publicada no DCL nº 58 de 28 de março de 2003, razão pela qual estamos rerepresentando.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares, na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,                      de                      de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*  
PMDB-DF

